



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Re-ratificação: decreto republicado por detecção de erros materiais.

DECRETO Nº 033/2020

“Dispõe sobre novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Baependi/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as deliberações do Gabinete de Crise em reunião realizada no dia 16/04/2020, na Escola Municipal Senador Alfredo Catão.

CONSIDERANDO a ratificação dessas deliberações pela Promotoria de Justiça da Comarca de Baependi.

CONSIDERANDO a liminar referendada pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6341.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido o estado de calamidade pública em saúde no Município de Baependi, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória- COVID-19.

Art. 2º. Continuam suspensa a realização de eventos oficiais e privados de forma presencial, e ficam suspensas as seguintes atividades no Município:

- I – academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico e de lutas e artes marciais;
- II – boates, danceterias e salões de dança;
- III – casas de festas e eventos;
- IV – clubes de serviços e de lazer;
- V – feiras, exposições, congressos e seminários;
- VI – hospedagem/acomodação de pessoas em hotéis, hospedagem/acomodação de pessoas em hostels, pousadas, hospedarias, alojamentos, pensionatos, albergues, pensões, repúblicas e congêneres;
- VII – parques de diversões e circos;
- VIII – shows e espetáculos de qualquer natureza;
- IX – teatros;
- X – vendedores ambulantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

- XI – Igrejas e Templos de qualquer vertente religiosa;
- XII – visitação a centros de acolhimento de idosos.

Art. 3º. Os demais estabelecimentos e comércios que não estiverem incluídos na relação do art. 2º, incisos I a XII, poderão funcionar a partir do dia 22/04/2020, observando as seguintes regras taxativas:

- I – instalação de barreira física na porta do estabelecimento, de forma a impedir o acesso dos clientes;
- II – responsabilidade pela organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada distância segura entre os clientes evitando aglomeração em seus arredores;
- III – disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos dos seus funcionários e clientes;
- IV – uso de máscaras de proteção e luvas por seus funcionários;
- V – cumprir o horário de funcionamento estabelecido pelo Poder Público;
- VI – preenchimento e assinatura do termo de responsabilidade sanitária que se encontra no anexo único deste decreto, que deverá ser entregue na Prefeitura de Baependi;
- VII – participar das reuniões de orientação que serão previamente agendadas.

§ 1º. Os centros de estética, barbearias, cabeleireiros e salões de beleza deverão funcionar adotando atendimento apenas de forma individual, mediante prévio agendamento.

§ 2º. Ficam estabelecidos os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

- I – casas de materiais de construção e afins: 07:00 às 16:00 horas;
- II – utilitários, papelarias e afins: 08:00 às 17:00 horas;
- III – demais não relacionadas nos incisos supra: 09:00 às 18:00 horas.

§ 3º. Os estabelecimentos de serviços e produtos essenciais deverão reservar 01 (uma) hora por dia para atendimento exclusivo de pessoas do grupo de risco.

Art. 4º. Os casos específicos de ingresso no Município de Baependi, compreendendo transações bancárias, entrega de mercadorias e acesso aos serviços médicos, hospitalares e odontológicos, estão condicionados às seguintes regras nas barreiras sanitárias:

- I – identificação do condutor por meio de documento de identidade;
- II – identificação do (s) passageiro (s);
- III – fornecimento de endereço residencial e telefone de contato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

- IV – informar o motivo do ingresso, que poderá ser conferido pelo fiscal;
- V – informar o tempo de permanência na cidade;
- VI – permitir fotografar o veículo e seus ocupantes.

§1º. O descumprimento dessas regras impedirá o ingresso do veículo no Município de Baependi.

§2º. Serão fornecidos termos de ingresso livre aos cidadãos que tiverem atividade laboral permanente em outros municípios ou vice-versa.

Art. 5º. Fica RECOMENDADO o isolamento domiciliar das pessoas, principalmente do grupo de risco, tais como os idosos, os asmáticos, as pessoas com doenças do coração, fumantes e diabéticos.

Art. 6º. Fica RECOMENDADO a utilização de máscaras de proteção para as pessoas que tiverem necessidade de circular nos logradouros públicos.

Art. 7º. Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e padarias podem funcionar somente com balcão barreira ou disk entrega (fica proibido a entrada para uso de banheiro pelos clientes). É proibido comer ou beber no local (balcão) ou nas proximidades (clientes e funcionários).

Art. 8º. O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades de forma gradual:

- I – advertência escrita;
- II – multa no valor de 01 UFB (unidade fiscal do Município de Baependi);
- III – suspensão das atividades;
- IV – cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

Art. 9º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo das pessoas credenciadas pela Administração Municipal, podendo ser requisitada a intervenção da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 5º Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas neste Decreto, sem prejuízo das medidas administrativas, estará o infrator sujeito à sanção prevista no art. 268 do Código Penal (Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

Art. 11. Permanece a proibição de circulação de pessoas nos logradouros públicos após 20:00 horas até 04:00 horas do outro dia, salvo as exceções previstas no Decreto n.º 023/2020.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Baependi, 16 de Abril de 2020.


Hilton Luiz de Carvalho Rollo
Prefeito Municipal


João Miguel Bernardes Resck
Secretário Geral


Wesley Alessandro Maciel dos Santos
Departamento de Saúde

PUBLICADO
NO MURAL
EM 16 / 04 / 2020

Art. 32 L.O.M

PUBLICADO NO
DJE
EM 16 / 04 / 2020

Lei n.º 3.117/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

ANEXO ÚNICO

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
SANITÁRIA**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, nº _____, Baependi/MG,
representada por _____, inscrito (a) no CPF
sob o nº _____, declara para os devidos fins que abrirá
seu estabelecimento comercial respeitando as seguintes regras:

I – instalação de barreira física na porta do estabelecimento, de forma a impedir o acesso dos clientes;

II – responsabilidade pela organização de eventuais filas de espera de modo que seja observada distância segura entre os clientes evitando aglomeração em seus arredores;

III – disponibilização de álcool em gel a 70% para assepsia das mãos dos seus funcionários e clientes;

IV – uso de máscaras de proteção e luvas por seus funcionários;

V – cumprir o horário de funcionamento estabelecido pelo Poder Público;

VI – preenchimento e assinatura do termo de responsabilidade sanitária que se encontra no anexo único deste decreto, que deverá ser entregue na Prefeitura de Baependi;

VII – participar das reuniões de orientação que serão previamente agendadas.

2- Os centros de estética, barbearias, cabeleireiros e salões de beleza deverão funcionar adotando atendimento apenas de forma individual, mediante prévio agendamento.

3 - Os estabelecimentos comerciais são responsáveis pela demarcação nas calçadas com círculo, de forma que cada pessoa permaneça com a distância mínima de 2m uma da outra, como também, pela fiscalização efetiva e contínua.

4 - Todos os Equipamentos de Proteção Individual (Ex: luvas, máscaras, toucas, álcool e outros desinfetantes) destinados aos funcionários deverão ser fornecidos de forma gratuita pelos estabelecimentos comerciais.

5 - Sobre as máscaras de panos, fica esclarecido que as mesmas são de uso pessoal, e podem ser utilizadas por um período máximo de 04 (quatro) horas (caso fique úmidas, devem ser trocadas. Ressalta-se ainda que cada funcionário deverá lavar suas máscaras com água, sabão e hipoclorito de sódio a 2% e passá-las.

6 - Cada responsável por indústria ou estabelecimento comercial fica ciente de que o descumprimento das regras desse Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades de forma gradual:

I – advertência escrita;

II – multa no valor de 01 UFB (unidade fiscal do Município de Baependi);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI
Estado de Minas Gerais
ADM. 2017/2020

III – suspensão das atividades;

IV – cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento.

7 - Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, padarias e açougues podem funcionar somente com balcão barreira ou disk entrega (fica proibido a entrada para uso de banheiro pelos clientes). É proibido comer ou beber no local (balcão) ou nas proximidades (clientes e funcionários).

8 - Diante de todo o exposto, esta empresa, através de seu representante, fica ciente de que o descumprimento das regras sanitárias poderá ocasionar na violação do disposto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe: “Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

Baependi, de Abril de 2020.

Representante Legal
(assinatura)